



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais**

Memorando.SEE/SOIE.nº 163/2020

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.

**Ao(À) Sr(a).:**

**Superintendente Regional de Ensino**

**Superintendências Regionais de Ensino (SREs)**

**Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)**

**Assunto :** Busca Ativa

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0054313/2020-77].

Prezado(a) Superintendente Regional de Ensino,

Parabenizamos V. Sa. pelos esforços empreendidos, considerando o grande êxito na localização de 255.835 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco) estudantes que estavam infrequentes no início do ano letivo e retomaram as suas atividades escolares no regime não presencial, em todo o Estado. Este resultado comprova a organização e dedicação das equipes das Superintendências e das escolas no desenvolvimento das ações de busca ativa em Minas Gerais, garantindo o direito dos estudantes à educação.

Visando a continuidade dessa ação, a Subsecretaria de Articulação Educacional solicita às Superintendências Regionais de Ensino (SREs) que orientem todas as escolas estaduais quanto à constante necessidade de apuração e monitoramento do acesso dos estudantes, no que se refere à realização do Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), durante a Pandemia de COVID-19.

Foram disponibilizadas aos estudantes diversas ferramentas de acesso ao ensino não presencial, como: Plano de Estudo Tutorado (PET) virtual ou impresso, aplicativo Conexão Escola e, ainda, as aulas do Programa Se Liga na Educação transmitidas pela Rede Minas do canal TV Assembleia, entre outras formas de provimento de atividades de enriquecimento e continuidade dos estudos.

Esses procedimentos vão ao encontro das medidas legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, que dispõe em seu art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;*

*VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;*

Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, em seu art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

*(...)*

*§ 3o Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. e no art. 56 Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

*(...)*

*II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*

*(...)*

Ainda conforme a Resolução SEE nº 2197/12 art. 22- O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

É importante reforçar que a Educação é um direito inalienável, garantido por lei, portanto precisamos manter o compromisso de viabilizar o acesso e a permanência do estudante na Educação Básica, mesmo nesse cenário de pandemia. Desta forma, ressaltamos a necessidade do cumprimento de todas as medidas legais descritas acima, com o objetivo de ofertar aos estudantes a oportunidade de continuidade dos estudos, adaptando os processos, garantindo assim, o direito de todos à educação.

Ressaltamos que os gestores escolares deverão entrar em contato com as famílias dos estudantes que eventualmente tenham apresentado dificuldade no acesso às ferramentas do REANP.

Antes de proceder ao previsto no artigo 21 da Resolução SEE nº 2.197/12, solicitamos garantir todas as estratégias para a localização do estudante, devendo o gestor escolar acionar os pais e/ou responsáveis legais, bem como Conselhos Tutelares, objetivando possibilitar o acesso do estudante às atividades escolares do REANP. Importante ressaltar que o acesso à Educação é um direito constitucionalmente previsto e o estudante que eventualmente tiver sua matrícula desativada poderá a qualquer tempo retornar à Rede Estadual de Ensino.

Para subsidiar as ações de busca ativa dos possíveis desistentes, o gestor escolar receberá, por e-mail, até a próxima 6ª-feira dia 04/09, relatório contendo o nome dos estudantes que estiveram infrequentes durante o período das aulas presenciais ou que mesmo estando frequentes, tiveram eventualmente dificuldades em acessar as atividades não presenciais.

Nesse relatório, estarão categorizadas as situações abaixo com as respectivas ações a ser adotadas pelo gestor escolar e sua equipe, para facilitar o processo de busca ativa dos estudantes:

### **1. Estudante localizado e em condições de realizar as atividades não presenciais**

Ação: orientar quanto às atividades escolares do REANP, com o respectivo acompanhamento.

### **2. Estudante convalescente/em tratamento domiciliar**

Ação: realizar a entrega do PET atentando aos cuidados de distanciamento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados.

### **3. Estudante informou que abandonou os estudos**

Ação: após orientar e conscientizar os estudantes de que o PET tem como objetivo possibilitar a continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo e a retomada de algumas atividades educacionais, comunicar à família, em caso de estudante menor de idade, e não havendo o retorno, comunicar ao Conselho Tutelar.

#### **4. Estudante privado de liberdade**

Ação: manter as transferências dos estudantes de forma regular. Caso o Diretor da escola de origem identifique que o estudante está privado de liberdade, com intermédio da Superintendência Regional de Ensino, solicitar ao diretor da escola do Centro Socioeducativo ou Penitenciária que regularize a matrícula.

#### **5. Dados cadastrais desatualizados**

Ação: após realizar a busca da atualização dos dados cadastrais por meio da comunidade escolar (professores e profissionais que atuam na escola, estudantes matriculados e pais e/ou responsáveis dos estudantes) e demais meios disponíveis, comunicar ao Conselho Tutelar para as devidas providências, possibilitando a atualização do cadastro.

#### **6. Estudante mudou de endereço e não solicitou transferência**

Ação: formalizar a transferência conforme orientações estabelecidas no Memorando SEE/SOIE nº 130/2020.

#### **7. Indisponibilidade pessoal/doméstica para adesão ao REANP**

Ação: após orientar e conscientizar os estudantes de que o PET tem como objetivo possibilitar a continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo e a retomada de algumas atividades educacionais, comunicar à família, em caso de estudante menor de idade e não havendo o retorno, comunicar ao Conselho Tutelar.

#### **8. População itinerante**

Ação:

*( da localidade em que ele se encontra, mediante solicitação do estudante ou responsável, ainda que em escola diversa daquela em que foi realizada matrícula inicialmente em 2020. Além do atendimento aos estudantes regularmente matriculados, os gestores escolares devem garantir a entrega dos PET aos estudantes em situação de itinerância. Conforme Resolução n. 3, de 16 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação são considerados em situação de itinerância as crianças, adolescentes e jovens que pertencem a grupos sociais que vivem nessa condição "por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros". A normativa estabelece ainda que os sistemas de ensino devem garantir a matrícula desses estudantes sem qualquer forma de embaraço, mediante auto declaração ou declaração do responsável. Dessa forma, deverá ser garantida disponibilização do PET a esses estudantes pelo Gestor(a) Escolar).*

Importante salientar que a SRE para onde o estudante foi (destino) pode realizar a entrega do PET, devendo informar essa entrega à SRE de onde o estudante saiu (origem) para que esta registre essa situação de compartilhamento no Sistema, a fim de manter atualizado o status de distribuição dos planos de estudos.

#### **9. PET disponível para retirada na escola, após tentativa de entrega frustrada**

Ação: as SREs que disponibilizaram excepcionalmente o PET para retirada na escola, considerando a tentativa de entrega frustrada deverá providenciar nova tentativa de entrega e não sendo possível, comunicar ao Conselho Tutelar, em caso de estudante menor de idade.

#### **10. Estudante solicitou transferência**

Ação: escola de destino providenciará as medidas necessárias para o acesso do estudante ao REANP.

#### **11. Estudante não faz parte da base de dados da escola**

Ação: regularizar a situação do estudante no SIMADE.

Para facilitar os procedimentos, estabelecemos as datas abaixo para cada ação apresentada e solicitamos retorno a esta Subsecretaria, até o dia 02/10/20, com as providências adotadas para cada estudante:

Responsável	Ação	Data
SEE/SE	Videoconferência da SEE/MG com as SREs para apresentação da campanha Busca Ativa.	01/09/2020
SEE/SE	Videoconferência com Conselho Tutelar para apresentação do fluxo de comunicação.	03/09/2020
ESCOLAS	Comunicação pelo Gestor Escolar às famílias dos estudantes possíveis desistentes.	até 18/09/2020
ESCOLAS	Comunicação pelo Gestor Escolar ao Conselho Tutelar para notificar as famílias dos estudantes possíveis desistentes.	até 02/10/2020

Contamos com o empenho de todos e agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**Patrícia de Sá Freitas**

Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Sa Freitas, Superintendente**, em 01/09/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 01/09/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18897217** e o código CRC **CE1DA9F0**.